



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 184
DE 05 de 08 de 2013
ÀS 10:20 HORAS
47

Exmo. Sr.

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CASA

Autor: Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO - PMDB

REQUERIMENTO:

REQUER QUE ESTA CASA ENCAMINHE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL GUILHERME PASIN, O INCLUSO ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA "A SEÇÃO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA:

O anteprojeto é o estudo preliminar que se faz para a elaboração do projeto. É, portanto, o esboço do projeto. Antes de dar-se forma a um projeto de lei.

O anteprojeto não é ainda o projeto, embora possa ter, ou tenha de fato, a forma deste. Qualquer pessoa pode ser encarregada de elaborar um anteprojeto. Não se inicia com isso o processo legislativo, que só se desencadeia com a apresentação do projeto por alguém que tenha competência para fazê-lo.

Esta alteração a Lei complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, faz-se necessário em virtude da evolução da sociedade, sendo que a lei é feita para regulamentar tais evoluções, novas ideias, novos conceitos e padrões comportamentais acarretarão na criação de novas leis, a proposição não vem em desacordo a nenhum dispositivo jurídico ou constitucional, tanto a Constituição em seu Art.7º, inciso XVIII a CLT em seu Art.392, inciso1º, bem como a Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002 que estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Além disso este benefício encontra-se disponível para trabalhadores do setor privado para as empresas que aderiram a Lei Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal.

É bom salientar que a licença-maternidade de seis meses já é uma realidade para as funcionárias públicas de 22 estados e 148 municípios, além do Distrito Federal. O levantamento é da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), idealizadora do projeto da licença ampliada no país.

O salário-maternidade não é um benefício de natureza tipicamente previdenciária, vez que não busca propriamente, como normalmente ocorre, proteger o trabalhador contra os riscos sociais (incapacidade, idade avançada, morte etc.). Afinal, o nascimento de uma criança não pode ser considerado um risco ou um problema para a sociedade.

Face ao exposto tal complementação vem em acordo o que segue dispositivos nacionais, fazendo-se necessária tal regulamentação por este vereador, tornando-se uma garantia ao funcionalismo público municipal para que tenha seus direitos assegurados juridicamente.

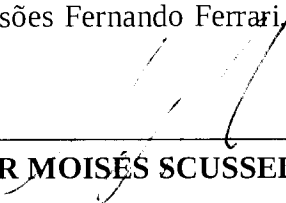
“A extensão dos direitos das mulheres é o princípio básico de todo o progresso social.” François Marie Charles Fourier socialista francês da primeira parte do século XIX, um dos pais do cooperativismo (1772-1837).

Na certeza de que nosso pedido merecera o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e treze.



VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO - PMDB



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

ANTEPROJETO DE LEI, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO A SEÇÃO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, SEÇÃO V- DA LICENÇA À GESTANTE, AO ADOTANTE E À PATERNIDADE..

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO A SEÇÃO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, SEÇÃO V- DA LICENÇA À GESTANTE, AO ADOTANTE E À PATERNIDADE.

Guilherme Rech Pasin, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Seção V, da Lei complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V

Da Licença à Gestante, ao Adotante e à Paternidade.

Art. 111 - Será concedida, mediante prévio laudo médico, licença a servidora gestante, por (180) cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da sua remuneração, e 60 (sessenta) dias no caso de natimorto.

§ 1º - Considera-se natimorto o evento parto, ocorrido a partir do sexto mês de gestação, em que a gestante não tenha dado causa para sua ocorrência.

§ 2º - A licença terá início no primeiro dia, do nono mês de gestação e a data do parto, salvo antecipação por prescrição médica;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

a – A antecipação se dará duas semanas (quatorze dias) antes ou duas semanas (quatorze dias) após, por prescrição médica.

§ 3º - No caso de nascimento pré-maturo a licença terá início a partir do primeiro dia do parto, ou do afastamento se corrido em data anterior.

§ 4º - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, exceto no caso previsto no parágrafo primeiro.

§ 5º - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 06 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério de autoridade competente.

a - Dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de seis con- sultas médicas e demais exames complementares, no caso da não dilatação que trata o parágrafo quinto.

§ 6º - O benefício será igualmente garantido a servidora ou servidor que obtiver o termo de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adotar;

a – O benefício só será concedido mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã na seguinte proporção:

b - Criança de até 01 (um) ano de idade, será concedida 120 (cento e vinte dias) de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar;

c - Criança com mais de 01(um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 60 (sessenta) dias;

d - Criança, com mais de 04(quatro) ano até 08 (oito) anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

§ 7º – A servidora ou servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada nem manter a criança em creche ou organização similar durante o período de licença. Em caso de descumprimento da norma, perderá o direito ao benefício.

§ 8º – O benefício não é cumulativo frente à adoção de mais de uma criança.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

§ 9º – A licença paternidade será de 05 (cinco) dias, a contar da data do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º — Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos dois dias do mês de agosto de dois mil e treze.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal